



SR. PRESIDENTE;

INDICO, ao Exmº Senhor Prefeito Municipal de Canas, para que se estude a possibilidade de **PROVIDENCIAR COM URGÊNCIA FISCAIS QUE ATUEM NA CIDADE** com a intenção de inibir o livre funcionamento de atividade comercial eventual de pessoas de outras cidades vizinhas que não estejam legalmente cadastradas no Município.

### JUSTIFICATIVA

Considerando que, ambulantes eventuais tem freqüentado a cidade de Canas, principalmente nos finais de semana, para vender produtos como botijões de água e gás de cozinha, prejudicando assim o movimento do comércio local que paga seus tributos a Prefeitura;

Considerando que, pessoas do comércio da cidade tem procurado este vereador para que providências fossem tomadas no sentido de se fiscalizar esta ação;

Considerando que, o Código Tributário do Município em seu artigo 269 é bastante claro a este respeito;

Considerando que, em se fiscalizando estes ambulantes eventuais a Prefeitura estaria amparando o comércio da cidade que paga seus impostos sem se sentir lesada pelo sistema;

E considerando ainda que, esta ação dos Fiscais para que a ordem e a tranqüilidade dos comerciantes local não seja violada é de inteiro direito dos comerciantes que reclamam esta fiscalização.

Diante do acima exposto, a indicação mencionada se faz necessária por mostrar boa vontade aos interesses do comércio local e da própria Prefeitura.

Que se dê ciência desta propositura a alguns comerciantes da cidade.

Sala das Sessões 29 de Agosto 2001

**GILSON EDUARDO QUINTAS**  
Vereador - PSDB

*José Francisco de Almeida*  
Presidente da Câmara Municipal de Canas